

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**GINA VIDAL MARCILIO POMPEU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Gina Vidal Marcilio Pompeu. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-722-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

## **DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

---

### **Apresentação**

“Como a aurora precursora no farol da divindade, foi o vinte de setembro o precursor da liberdade”... E assim começa o Hino do Rio Grande do Sul pugnando pela liberdade que, para nós, também é acadêmica segundo ação com autonomia e liberdade de cátedra nas Universidades, Pública, gratuita e de qualidade; Privadas e Fundacionais. Esse o entendimento do GT 61. Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável que busca, sim, a ação dos sujeitos de Direito voltada para o desenvolvimento sem descuidar da preservação de valores como a sustentabilidade, do respeito aos direitos e garantias individuais e coletivos, das liberdades individuais, da proteção da vida, da natureza, da Pátria Brasileira de forma intergeracional. Nesse desiderato, reunimo-nos; Coordenadores: Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR; além dos dedicados pesquisadores com seus relevantes trabalhos acadêmicos como se vê: 1) ECONOMIA, DIREITO E POLÍTICA - TRÊS FACES DO CAPITALISMO, de Renato Martins Raimundo; 2) SOBERANIA ECONÔMICA: OS INSTRUMENTOS DE EXERCÍCIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de Hertha Urquiza Baracho e Wellington de Serpa Monteiro; 3) A INDÚSTRIA DA MODA EM CONFLITO: O PARADIGMA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO VERSUS O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE, de Camile Serraggio Girelli, Karen Beltrame Becker Fritz; 4) A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A TEORIA DE RICHARD ALLEN POSNER, de Everton das Neves Gonçalves e Amana Kauling Stringari; 5) DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA UNIVERSAL DE QUALIDADE, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O VALOR SOCIOECONÔMICO DA EDUCAÇÃO, de Caio Gama Mascarenhas; 6) A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA SOB A ÓTICA DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E A INTERSECÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GUIA DA ONU, de Rodrigo Rodrigues da Luz; 7) É POSSÍVEL FALAR EM DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ?, de Otávio Bruno da Silva Ferreira e Juliana Rodrigues Freitas; 8) A DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS CONFORME OS MEIOS DE PAGAMENTO E SEUS IMPACTOS PARA O CONSUMIDOR, de Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Tatiana Silva Fontoura de Barcellos Giacobbo; 9) RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO A MAIOR NOS CASOS DE

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE E OS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO, de Lucas Pires Maciel e Maria de Fatima Ribeiro; 10) A EVOLUÇÃO DA INCLUSÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS DA SUSTENTABILIDADE NO LIVRE-COMÉRCIO INTERNACIONAL, de Izabel Rigo Portocarrero e Pamela de Almeida Araújo; 11) COMÉRCIO JUSTO E DESENVOLVIMENTO PLURIDIMENSIONAL: UM OLHAR SOBRE AS POSSIBILIDADES NA SOCIEDADE EM REDE, de Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson; 12) DESIGUALDADE, CAPITALISMO E POLÍTICA ECONÔMICA NA PERSPECTIVA KEYNESIANA, de Marcus Vinícius Parente Rebouças e Analice Franco Gomes Parente; 13) O PAPEL DOS GRANDES PROJETOS GOVERNAMENTAIS NO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Vanilson Rodrigues Fernandes; 14) A TEORIA DA REGULAÇÃO APLICADA AO CMED: UM PARALELO ENTRE O CONTROLE DE PREÇOS SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E AS ANÁLISES DE ANTHONY OGUS, de Victor Bruno Rocha Araujo e Antonio Pedro de Melo Netto; 15) CONHECIMENTOS TRADICIONAIS VERSUS CONHECIMENTO CIENTÍFICO: O PAPEL DA ETNOBIODIVERSIDADE NA RUPTURA DO DESENVOLVIMENTO HEGEMÔNICO, de Camila Morás da Silva e Isabel Christine Silva de Gregori; 16) ANÁLISE SOBRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de Fabiana Félix Ferreira e Yuri Nathan da Costa Lannes; 17) O NOVO ESPÍRITO DO CAPITALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL, SOLIDÁRIA E SUSTENTÁVEL DA EMPRESA, de Thiago Cortes Rezende Silveira e Camila Cortes Rezende Silveira Dantas; 18) EMPRESAS TRANSNACIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NA SOBERANIA ESTATAL: O CASO FACEBOOK, de Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior; 19) O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, de Kleber Gil Zeca; 20) ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: VIAS POSSÍVEIS PELO ZONEAMENTO AMBIENTAL E PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, de Adir Ubaldo Rech e Sandrine Araujo Santos; 21) SOLIDARISMO CATÓLICO: UM SISTEMA POLÍTICO-ECONÔMICO-SOCIAL ALTERNATIVO PARA A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de João Victor Petinelli Faria; 22) QUAL SERÁ O TAMANHO DA FIRMA? ANÁLISE DO FENÔMENO DA ECONOMIA COLABORATIVA EM PERSPECTIVA DO IMPACTO SOBRE OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, de Éderson Garin Porto. Destarte, foram tratados, no GT 61, temas cuja importância é ululante frente ao cenário de transição política para o Brasil, a partir de janeiro de 2019, com a posse do novo Governo da República encabeçado pelo eleito presidente Jair Bolsonaro. Assim, discutiu-se sobre economia, Direito e política, soberania econômica, globalização e desenvolvimento sustentável, indústria da moda e sustentabilidade, Análise Econômica do Direito, educação pública universal de qualidade, função social da empresa, cadeia produtiva do açaí, diferenciação de preços conforme os meios de pagamento, restituição do ICMS, sustentabilidade no livre-comércio internacional,

comércio justo e desenvolvimento pluridimensional, política econômica na perspectiva keynesianas, projetos governamentais no desenvolvimento da Amazônia, regulação e controle de preços sobre a indústria farmacêutica, conhecimentos tradicionais versus conhecimento científico: a etnobioidiversidade, função social, solidária e sustentável da empresa, empresas transnacionais, espaço urbano, zoneamento ambiental e pagamento por serviços ambientais, solidarismo católico, economia colaborativa e custos de transação. Portanto, em meio a necessidade de intervenção estatal, própria do Direito Econômico, urge mensurar, por assim dizer, o nível dessa intervenção; ou seja, se pró-liberal ou segundo pesada intervenção Estatal, se maximizadora dos ideais liberais ao estilo dos chamados “Chicago boys” ou segundo ideologias de “esquerda”. Ao que parece, pelo resultado das urnas, em 2018, o Brasil haverá de entrar em processo de flexibilização das relações de produção e de maximização de resultados segundo agenda desestatizante e, ainda, minimalista de Estado conforme ao modelo econômico liberal, político centralizador e jurídico conservador. Que venham os desafios da economia e da sustentabilidade para 2019 e lá estaremos para os estudos da Ciência Econômica, do Direito e da Sustentabilidade. Até Goiânia em 2019.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves - UFSC

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**EMPRESAS TRANSNACIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NA SOBERANIA  
ESTATAL: O CASO FACEBOOK.**

**TRANSNATIONAL COMPANIES AND THEIR INFLUENCE ON STATE  
SOVEREIGNTY: THE FACEBOOK CASE.**

**Junia Gonçalves Oliveira  
Eloy Pereira Lemos Junior**

**Resumo**

Buscou-se nesse trabalho o desenvolvimento de uma pesquisa que aponte o caminho do equilíbrio entre as atividades empresariais de alcance global e sua influência no sistema democrático. O desenvolvimento empresarial busca angariar o sustento da economia, mas tal desenvolvimento deve ser precedido pelo fortalecimento da proteção dos direitos humanos. A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho, foi a pesquisa bibliográfica, de reconhecidas fontes doutrinárias.

**Palavras-chave:** Empresas transnacionais, Soberania, Facebook

**Abstract/Resumen/Résumé**

It was sought in this work the development of a research that points the way of the balance between the business activities of global reach and its influence in the democratic system. Business development seeks to raise the livelihood of the economy, but such development must be preceded by the strengthening of human rights protection. The methodology used for the elaboration of the work was the bibliographical research, of recognized doctrinal sources.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Transnational corporations, Sovereignty, Facebook

## **Introdução**

O capitalismo global tende a conspirar contra o exercício da democracia e dos Direitos Humanos. Vivemos em um momento de crescente concentração econômica privada por meio das grandes empresas, chamadas aqui de transnacionais.

Nasce uma nova forma de dependência entre o mundo do dinheiro e a política, na qual temos o crescimento da influência das empresas na democracia através de financiamentos eleitorais e posteriores compromissos na gestão pública.

O crescimento do poder econômico tem grande impacto em nível internacional no desenvolvimento de países e nas pessoas influenciadas por efeitos do crescimento das empresas e das ofertas de emprego.

Vivemos em mundo de desigualdades, estas que são reconhecidas como insustentáveis, e formam-se como uma fonte gigantesca de violação dos Direitos Humanos.

A influência das grandes corporações empresariais está muito além da simples geração de empregos e capital, com a evolução de uma economia globalizada temos cada vez mais a atuação de tais empresas dentro dos sistemas democráticos.

Buscou-se nesse trabalho o desenvolvimento de uma pesquisa que aponte o caminho do equilíbrio entre as atividades empresariais de alcance global e sua influência no sistema democrático.

A metodologia utilizada para a consecução dos objetivos, propostos para este estudo, foi a pesquisa bibliográfica, de reconhecidas fontes doutrinárias, a fim de propiciar uma reflexão mais precisa sobre o tema. Recorreu-se, também, à pesquisa descritiva e a análise documental. O procedimento para coleta de dados deu-se por meio de leituras seletiva, analítica e reflexiva, para a pesquisa bibliográfica e análise documental para a pesquisa descritiva.

### **1- Empresas Transnacionais**

Quando falamos de empresas transnacionais devemos antes de mais nada nos ater a conceituação do que vem a ser empresa. Nesse sentido devemos entender que a essência de uma empresa é a repetição de atos dentro de uma organização com serviços e mão de obra prestados por terceiros considerados como empregados, sendo que tem ligação com

o mercado através do oferecimento de produtos ou serviços para os consumidores com o intuito de gerar lucro.

Seguindo esse ideal de acordo com Arnaldo Rizzardo (2012, p.2) “a origem remota das sociedades está no ajuntamento de pessoas para a defesa de interesses comuns no desempenho ou a realização de uma atividade, ou na produção de bens”. Assim devemos compreender que seguiremos neste trabalho as palavras de Eloy Pereira Lemos Júnior, assim todas as vezes que se falar em “empresa” falaremos de um conjunto de atos preordenados e voltados para o desempenho de uma atividade produtiva. (LEMOS JÚNIOR, 2009, p. 111)

Ainda dentro da conceituação de empresa temos o nascimento da necessidade de se alcançar a finalidade econômica que para Lemos Júnior em obra já citada leciona que ela é atingida quando critérios de economicidade, como a produção de bens e serviços, ao lado da organização e do profissionalismo, produzem riqueza para o mercado (LEMOS JÚNIOR, 2009, p.122).

No contexto das empresas transnacionais assim como nas demais organizações existe a busca constante pelo lucro e para que haja lucro, na atividade econômica o custo de produção deve ser menor que o preço de venda, ou pelo menos suficiente para custear a produção e a manutenção da organização produtiva (LEMOS JÚNIOR, 2009, p.127).

Essa busca desenfreada pela lucratividade é uma das molas propulsoras dos abusos aos Direitos Humanos pelas empresas transnacionais, abusos esses que ainda serão abordados no presente trabalho.

Em segundo momento devemos compreender o contexto em que as empresas transnacionais surgiram. Não caberá a este trabalho descrever toda a história evolutiva das empresas e sim fazer um recorte temporal voltando para o fim da Segunda Grande Guerra Mundial em 1945, com o início do novo período conhecido como Guerra Fria, onde tivemos a divisão mundial entre o capitalismo e o socialismo.

A polarização advinda dessa divisão durou por décadas. Culminou-se com marco histórico da queda do muro de Berlim, fato pelo qual inaugurou o período conhecido como globalização.

No final da década de 70 e início dos anos 80 visualizamos o empoderamento das empresas conhecidas como transnacionais através do advento do fenômeno da globalização. Segundo Luís Campos e Sara Canavezes a globalização:



- a) trata-se de um processo à escala mundial, ou seja, transversal ao conjunto dos Estados-Nação que compõem o mundo;
- b) uma dimensão essencial da globalização é a crescente interligação e interdependência entre Estados, organizações e indivíduos do mundo inteiro, não só na esfera das relações económicas, mas também ao nível da interacção social e política. Ou seja, acontecimentos, decisões e actividades em determinada região do mundo têm significado e consequências em regiões muito distintas do globo.
- c) uma característica da Globalização é a desterritorialização, ou seja, as relações entre os homens e entre instituições, sejam elas de natureza económica, política ou cultural, tendem a desvincular-se das contingências do espaço;
- d) os desenvolvimentos tecnológicos que facilitam a comunicação entre pessoas e entre instituições e que facilitam a circulação de pessoas, bens e serviços, constituem um importante centro nevrálgico da Globalização. (CAMPOS; CANAVEZES, 2007 p. 10, *apud* BENACCHIO; VAILATTI, 2016, p.15).

Conceitualmente, deve-se considerar que uma empresa é considerada como transnacional quando ela ultrapassa os limites impostos pelas fronteiras físicas do seu Estado de nacionalidade. Assim, quando uma empresa passar a atuar em um Estado que não é o de sua nacionalidade, nasce assim o fenómeno da transnacionalidade.

A doutrina tratava inicialmente as empresas que atuavam em mais de um Estado como multinacionais, aqui utilizar-se-á neste tópico tal conceito como sinónimos para compreender o que no início da década de 1980 doutrinador Dalmo de Abreu Dallari, um dos precursores de tal estudo no Brasil, lecionava sobre a dificuldade de conceituar:

O primeiro aspecto a ser abordado é o que se refere ao conceito de empresa multinacional. O que é "empresa multinacional"? Na verdade, a resposta ainda não foi dada de maneira satisfatória ou que possa ser considerada definitiva. Apesar de inúmeros estudos a respeito do assunto, verifica-se que ainda existe uma procura da conceituação satisfatória. Verifica-se também que, no âmbito jurídico, é menor a quantidade de estudos dedicados ao problema da empresa multinacional. (DALLARI, 1981, p. 110-111)

A influência das empresas no contexto mundial era algo nascente, que poderia possibilitar diversos níveis de influência mundial. Em julho de 1972 a Organização das Nações Unidas, por seu Conselho Econômico e Social, decidiu compor um grupo de especialistas com intuito de estudar aspectos básicos relacionados com a empresa multinacional, sendo este o embrião de todos os estudos que cercam o tema.

Dallari (1981) em seu estudo nos conta que o referido grupo não apresentou resultados substanciais, mais a Secretaria Geral da ONU no ano de 1973 publicou um

trabalho que foi intitulado *Multinational Corporations in World Development*, a partir do qual o autor fez o recorte de alguns conceitos:

Dois autores ingleses, MICHAEL BROOKE e H. LEE REMMERS, assim se referem à empresa multinacional, procurando conceituá-la: "Companhia multinacional é uma empresa que realiza suas principais operações, ou fabricação ou obtenção de serviços, em pelo menos dois Estados". Outro autor, também inglês, JOHNH. DUNNING, assim a conceitua: "Empresa internacional ou multinacional é aquela que realiza ou controla a produção de bens em mais de um Estado". Finalmente, outro conceito, também bastante expressivo, é o formulado por um eminente professor de Harvard, que há vários anos vem publicando trabalhos sobre empresas multinacionais, que é RAY MONDVERNON.

Para VERNON "empresa multinacional é uma companhia matriz que controla um grande conjunto de empresas de várias nacionalidades". Procedendo-se a uma síntese desses conceitos, o que se verifica, desde logo, é que, na realidade, a conceituação resta imprecisa. (DALLARI, 1981, p.111)

Dallari (1981) sobre o tema ainda lembra que frente à imprecisão temos outras imprecisões inclusive quanto à denominação "multinacional", já que no referido documento da Organização das Nações Unidas ainda os conceitos aparecem como "transnacional" ou "internacional".

Todos os conceitos convergem para um ponto comum: a presença de tais empresas em mais de um Estado.

## **2- Histórico das Ações Internacionais sobre as Empresas Transnacionais**

Acompanhamos as diversas transformações a nível mundial em decorrência do processo de globalização, no compasso de tais mudanças tivemos diversas tentativas de criar normas para responsabilizar as empresas por violações aos Direitos Humanos.

As empresas são portadoras de grande poderio econômico, muitas vezes maiores que a economia de vários Estados, geram grandes dificuldades, principalmente diante da resistência de uma minoria que não queria acabar com seus privilégios tanto políticos quanto econômicos.

Em contra posição às ideias das grandes empresas temos a pressão da sociedade que lutava por uma mudança efetiva nas atividades empresariais e principalmente na vinculação dos Estados membros da Organização das Nações Unidas nessa luta.

Assim, os Estados membros das Organizações das Nações Unidas, como marco inicial da luta para a proteção dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948 proclama a Declaração Universal de Direitos Humanos, peça essencial na efetivação dos Direitos Humanos. Tal declaração gerou diversos pactos para a sua efetivação, dentre eles podemos destacar os pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos, Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1966.

Em sequência no ano de 1973 novamente a ONU criou uma comissão para analisar a atuação das empresas transnacionais nas realidades nacionais, a criação de tal comissão veio como uma resposta às pressões nos agentes econômicos que violavam os Direitos Humanos pela sociedade civil.

Da mesma forma em 1976 surge o Comitê para Investimentos e Empreendimentos Multinacionais, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). Este buscou criar um padrão em suas diretrizes sobre Investimentos internacionais e Empreendimentos Multinacionais, mais infelizmente somente constou nele normas de direito trabalhista sendo omissas quanto a proteção aos Direitos Humanos.

No ano seguinte, 1977, por meio da adoção da declaração Tripartida de Princípios Relativos a Empreendimentos Multinacionais e Política Social foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), tal marco histórico fez com que as empresas passassem a respeitar a Declaração Universal de Direitos Humanos e outras convenções internacionais proteção aos Direitos Humanos.

Em sequência no ano de 1983 a ONU propõe a criação de um Código de Conduta sobre empresas transnacionais (UNITED NATIONS, 1983), o qual seria regulamentado por meio de diretrizes sociais e ambientais que tenham como referencial a Declaração Universal de Direitos Humanos.

No ano de 1987, foi criado o *Relatório Brundtland*, também chamado de *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), que surgiu com a proposta de definir como o processo que “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (UNITED NATIONS, 1987).

No final da década de 1980 e no início da década de 1990 há o marco uma mudança de paradigma quanto às questões ambientais. Surge o conceito de desenvolvimento sustentável no início dos anos 90, principalmente com críticas aos avanços das empresas transnacionais frente ao novo cenário de preocupação ambiental.

Nesse embalo surgiram novos pactos globais, com grandes discussões sobre a responsabilidade social corporativa, destacando-se aqui a ECO 92 (Rio de Janeiro, 1992),

Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (Viena, 1993) e a Cúpula Global das Mulheres (Beijing, 1995).

Já nos anos 2000, através das reivindicações sociais a OECD efetuou a revisão das Diretrizes para Empreendimentos Multinacionais (1976), e trouxe novas diretrizes manifestadamente reportando à Declaração Universal de Direitos Humanos (OECD, 2000).

A *Commission on Human Rights*, especificamente a *Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights*, enviou à ONU, na seção nº 55, normas de responsabilidade social corporativa, que busca atuar através de projetos internacionais com a finalidade de criar normas e responsabilizar as empresas que causem lesões aos Direitos Humanos, na busca de limitar às práticas empresariais abusivas.

Podemos destacar dessas normas: (1) o compromisso geral com respeito e proteção aos Direitos Humanos; (2) a necessidade de igualdade de oportunidade, e tratamento não discriminatório; (3) direito à segurança das pessoas; (4) direito do trabalhador frente as práticas que afrontam os Direitos Humanos internacionais; (5) respeito aos Direitos Humanos e à soberania nacional; (6) compromisso e respeito ao meio ambiente; (7) por fim a criação de práticas que visam normatizar as operações, e promover o monitoramento dos impactos das atividades empresariais.

Estas normas estão pautadas em quatros pilares, que segundo a ONU seriam: a obrigação do Estado através de normas que o transcende, vinculado à obrigação empresarial no âmbito internacional; aplicabilidade universal; a responsabilidade de se criar mecanismos de proteção que visam combater as lesões cometidos pelas empresas é governamental; e por fim criar meios de controles através de normas internacionais que visam garantir o respeito pelas empresas às normas, ou outros instrumentos nacionais, quando realizarem atividades em outros países (UNITED NATIONS, 2003).

Assim temos que o processo de globalização aproximou as nações, e consequentemente a necessidade de se criar mecanismos de proteção à violação dos Direitos Humanos, no sentido que a responsabilidade social corporativa denota como um instrumento da proteção de tais direitos afim de existir um compromisso consistente entre empresas e Estado.

Assim, ficou bem caracterizado que as empresas extrapolam as barreiras de seus Estado-Nações para gerar o nascimento de uma nova ordem econômica mundial, que transformou o cenário mundial e ainda os limites que sobrepõe a soberania dos Estados, antes de mais nada cabe aqui definir o que se entende por soberania.

### 3- A Soberania

Muito se fala sobre a Soberania, o conhecimento do seu conceito é fundamental para entender a atuação do Estado, mesmo na influência dentro das empresas.

Com a formação do Estado Moderno, temos o nascimento histórico do conceito de soberania durante a Revolução Francesa, o qual evoluiu até a atualidade.

A Soberania, como conceito evolutivo, vem das forças do poder estatal observada com inalienável e indivisível, sendo inalienável por representar a vontade geral da nação, não podendo representar nenhum tipo de alienação e indivisível por ser consequente da vontade geral assim não podendo se dividir. Leciona Dallari que:

Relativamente à soberania, desde logo se sabe que é um conceito fundamental, debatido há vários séculos e, apesar disso, ainda altamente polêmico. Para alguns a soberania é a base daquilo que denominam "o egoísmo dos Estados", e por isso a condenam. Para outros a soberania, ao contrário disso, é, precisamente, a base que assegura a igualdade jurídica de todos os Estados, e por isso a louvam. Dois eminentes internacionalistas, KAPLAN e KATZENBACH, num excelente trabalho em que estudam os fundamentos políticos do Direito Internacional, mencionam a soberania como um dos temas mais difíceis do Direito, por considerá-lo equívoco e, além disso, pela constatação de que a soberania se tornou um símbolo altamente emocional. PAULO BONAVIDES chama a atenção para esse aspecto quando diz, de maneira muito expressiva, que "o nacionalismo prestigia a soberania". E, na verdade, basta ressaltar esse aspecto para se compreender, ou para se sentir, a conotação realmente emocional que envolve o tema "soberania". (DALLARI, 1981, p. 107).

Nasce, assim, a determinação que a Soberania é una, indivisível, inalienável e imprescritível. Temos ainda que a soberania é permanente, dentro do Estado brasileiro, e é garantida na Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
I - a soberania; (BRASIL, 2017)

Sahid Maluf (1995) ensina que a soberania vem dos elementos constitutivos do Estado – população, território e governo – e tem como principal fonte os cidadãos. O instituto da soberania sofreu uma constante evolução, sendo que hoje temos a soberania

advinda da vontade do povo, através da supremacia estatal que é garantido pela CRBF/1998.

Ainda para Guilherme Berti e Francisco Rezek (2018, p. 278)

São características daquele que é soberano a independência, a liberdade para agir e a igualdade frente a seus homólogos. Não é ele, entretanto, absoluto nem incondicionado, pois é justamente por ser igual que, agindo soberanamente onde assim lhe compete, não pode o Estado deixar de reconhecer a mesma qualidade em seus iguais, impossibilitado de intervir em outrem enquanto não admite que no seu conduzir intervenham outros — por um princípio da não ingerência. É na igualdade soberana, pois, que se sustenta o princípio da reciprocidade do direito internacional. Por regra, não admite o soberano que outros pretendam dizer ou mandar no território onde exerce seu poder, mas pode o Estado, mediante comprometimento igualitário, escolher suportar algum grau de ingerência equivalente a fim de ter suas prerrogativas expandidas em relação à outra parte.

Após conceituar a soberania como poder e força estatal que advém da sua população, do seu território e de seu governo, vamos buscar entender a influência empresarial na mitigação da mesma.

### *3.1 Soberania e Empresas*

Com o processo de globalização passamos por um momento de empoderamento do setor empresarial, temos que com o desenvolvimento da nova ordem econômica mundial o poder estatal foi se esfacelando enquanto o crescimento e a expansão das grandes empresas passaram a criar meios eficientes de controle de poder.

Com esse fenômeno (o empoderamento) temos o nascimento de um novo modelo econômico, que como explicam Costa e Opuszka:

Quando se analisa a globalização econômica, percebe-se que ela produziu uma nova divisão internacional do trabalho, caracterizada pelo processo de produção sendo realizado em vários países. Este novo processo, que engendra o desemprego, a diminuição progressiva de salários e das condições de trabalho e a perda das garantias sociais, segundo a leitura de Milton Santos, gerou um tipo de peculiar pobreza, por ele denominada “pobreza estrutural” orquestrada pelas empresas transnacionais e instituições internacionais, globalizando-se por todo mundo e propagando a exclusão social. (COSTA; OPUSZKA, 2013, p.223)

Em obra já citada de 1981, Dalmo de Abreu Dallari, professor da Universidade de São Paulo já tratava do assunto, para ele o assunto desafia os juristas, segundo ele:

‘Empresas multinacionais’ é um tema que, para o Direito, pode ser considerado novo. As empresas multinacionais, de um modo geral, são a expressão de um novo poder, que decorre da internacionalização das atividades econômicas. E curiosamente, embora se esteja no plano das atividades econômicas, geralmente orientadas por critérios mais racionais, quanto às empresas multinacionais se verifica também uma reação emocional.

Há os defensores intransigentes da empresa multinacional e há aqueles que a condenam de maneira absoluta. Em face desses aspectos relacionados com a soberania e com as empresas multinacionais várias perguntas se põem: em primeiro lugar, é possível a convivência da soberania do Estado com a empresa multinacional? Se afirmativa a resposta a essa primeira indagação, evidentemente será necessário indagar em que termos será possível essa convivência. Mas, além disso, um aspecto mais específico do âmbito jurídico é a indagação a respeito de qual tem sido a reação do Direito perante os conflitos entre a soberania do Estado e as empresas multinacionais. (DALLARI, 1981, p.108)

Nos últimos anos há um verdadeiro desgaste do Estado-nação, usando como pano de fundo a globalização e do crescimento exacerbado do capitalismo, obtendo como resultado o fortalecimento e crescimento das empresas, sendo elas instituições vitoriosas sobreviventes da divisão entre capitalismo e socialismo.

As empresas como efeito de seu crescimento através da busca pelo lucro vêm adentrando nos países em crescimento, o que acarreta diversos efeitos:

E isso ocorre em função de tais empresas possuem poderio econômico, financeiro, técnico e informacional em muito superior ao do Estado-nação, o que permite que migrem partes de seu setor produtivo para países em desenvolvimento em busca de menores tributações, salários e, conseqüentemente, não propiciem condições para efetivar os Direitos Humanos em tais localidades. Tudo em busca do aumento do lucro de forma indiscriminada, independentemente da existência de um sistema global de proteção dos Direitos Humanos. (BENACCHIO e VAILATTI, 2016, p.17-18)

Continua ainda apontando ainda os autores supracitados que:

Muito embora existam defensores de que seria benéfico para os países em desenvolvimento tal processo, aqui não se compactua de tal entendimento. Como apontado por Amartya Sen (2012) a simples vinda das empresas transnacionais, gerando empregos de baixa remuneração e pouca qualidade, os quais não existiam anteriormente na região, não é motivo suficiente para justificar e considerar tal fenômeno benéfico, uma vez que o desenvolvimento apenas pode ser alcançado quando há condições que permitam a libertação do ser humano, de forma que

possa realizar suas escolhas de forma espontânea. (BENACCHIO e VAILATTI, 2016, p.18)

Vivendo uma nova era, com o nascimento de um mercado mundial, através do nascimento das empresas transnacionais, Rosemiro Pereira Leal, aludiu alguns problemas enfrentados:

[...] a concorrência de mercado tenderia a uma cartelização de produção e a conduta pelas EMN (Empresas Multinacionais) onde o mercado seria fatiado entre os grupos altamente capitalizados por força de uma moeda auto-instituída e graficamente valorizada. As crises continuam favorecendo a expansão do mercado consumidor e conseqüentemente o aumento da dependência monetária do Terceiro Mundo (sede incessante das crises), cujos credores são os grandes oligopólios, EMN, Empresas Transnacionais, cartéis, corporações financeiras internacionais. Por isso, precisam ser detonadas quando o Mercado Mundial experimenta algum desvio por contemplação às metas de recuperação dos países Periféricos. Aplica-se, quanto ao Mercado Mundial –hoje uma superestrutura do Mercado Financeiro Internacional, o princípio da termo-dinâmica da constante desorganização de suas moléculas (entropia negativa) para que se organize, a todo o tempo, pela política do dólar. Como bem salienta o professor Arthur Diniz, ‘os lucros das empresas transnacionais, além de repatriarem milhões de dólares dos países subdesenvolvidos para os países desenvolvidos, são transformados, em detrimento dos países subdesenvolvidos, em sua própria dívida externa’. (LEAL, 2005, p. 167).

Com o intuito de mostrar tais discrepâncias que devemos partir do pressuposto que as empresas têm cooperado para o desenvolvimento econômico. Em contrapartida, infelizmente, elas contribuem para um impacto negativo, principalmente com graves violações aos Direitos Humanos comum em uma economia globalizada, nesse sentido sendo necessárias medidas para que as empresas passem a proteger os Direitos Humanos e não violá-los.

#### **4- O Facebook**

A rede social mais popular no mundo, o Facebook teve sua origem no apelido de um livro artesanalmente preparado que passava de mão em mão entre os calouros das universidades americanas sendo tal livro um mecanismo dos alunos se conhecerem com fotos e informações.



O sistema de computadores foi desenvolvido por alunos de computação da universidade de Harvard nos EUA, segundo reportagem do Jornal O Globo

O Brasil já é o segundo país no mundo em número de assinantes do Facebook — mais de 47 milhões de usuários ativos —, atrás apenas dos EUA. Depois de destronar o Orkut, primeira grande rede social a cair no gosto do internauta brasileiro, o Face tem hoje 23,38% de penetração na população brasileira total, sendo 61,90% na população on-line do país. Em termos mundiais, a influência do Facebook se mostra cada vez maior. David Kirkpatrick, autor do livro “The Facebook Effect”, ressalta que a escala, ritmo de crescimento e penetração social do Facebook levantam complicadas questões políticas, sociais e regulatórias na web. “Como o Facebook irá alterar as interações de seus usuários no mundo real? Como responderão os governos repressivos a esta nova ferramenta que confere tanto poder ao usuário? Será que um serviço como o Facebook precisa ser regulado?”, questiona o autor. Segundo Kirsten Bischoff, colaboradora da “Forbes”, a visão de Zuckerberg de um “passaporte Facebook” é uma grande sacada, uma estratégia quase premonitória digna não só de grandes homens de negócios, mas também de grandes líderes. Ele criou a infraestrutura real para usuários na internet, o que é diferente de uma infraestrutura de rotas comerciais, assemelhando-se mais a um sistema de estradas. A missão do Facebook é servir como mapa segundo o qual o indivíduo pode se mover pela rede e descobrir novas coisas com base nas outras pessoas que vai encontrando, nas pessoas que já conhece e nas recomendações que essas pessoas lhe dão. (O GLOBO,2012).

O crescimento das empresas ameaça a economia e a sociedade, temos uma tendência de monopólios globais, principalmente no setor da tecnologia da informação, saboreando um grande crescimento a partir dos anos de 1980, as empresas multinacionais conquistaram. Em reportagem no site Carta Capital temos que

O crescimento do Facebook e do Google ameaça a economia e a sociedade, alertou o bilionário George Soros em Davos em seu discurso anual sobre as perspectivas mundiais, mas os monopólios globais da tecnologia da informação são só a parte mais vistosa de um problema de proporções imensas. Com crescimento desenfreado em especial a partir dos anos 1980, as multinacionais conquistaram um poder sem precedentes e exercem controle indireto sobre os Estados Nacionais e as sociedades.

As megaempresas transnacionais são os novos Leviatãs, na definição cunhada em 2005 pelos economistas Alfred D. Chandler e Bruce Mazlish, que consideraram o poderio do bloco privado superior ao do Estado Nacional, rotulado com aquela metáfora bíblica pelo filósofo Thomas Hobbes no século XVII. (CARTA CAPITAL, 2018)

Temos grande parte do crescimento diretamente ligado com a redistribuição de renda ligado diretamente a formação de oligopólios e monopólios, parte disso vem da evolução da economia, no texto anteriormente citado temos ainda

Segundo a organização Global Justice Now, 69 das 100 maiores receitas anuais em 2015 provieram de corporações empresariais globais e 31 de Estados Nacionais. A ONG registrou aumento de seis megaempresas em relação ao ano anterior. O valor das dez maiores, de 285 trilhões de dólares, superou o dos 180 países mais pobres, de 280 trilhões. O trabalho soma-se a vários outros realizados desde que a ONU divulgou, anos atrás, que cerca de metade dos 100 maiores PIBs do mundo era composta de multinacionais, estas mensuradas pelas suas receitas. (CARTA CAPITAL, 2018).

Nesse mesmo sentido em reportagem no ano de 2017 no Jornal El PAÍS, trata das empresas que são mais poderosas que muitos países, apontando entre elas as empresas da tecnologia

Hoje, a concentração de poder é especialmente clara no setor tecnológico. As cinco grandes – Apple, Google, Microsoft, Facebook e Amazon – são as mais valiosas da Bolsa. Sua capitalização oscila entre os 500 bilhões de dólares (1,6 trilhão de reais) do Facebook e os 850 bilhões de dólares (2,7 trilhões) da Apple. Com esse critério – um tanto volátil, mas indicador do potencial de uma empresa –, se a Apple fosse um país, teria um tamanho similar ao da economia turca, holandesa ou suíça. O Vale do Silício, além disso, tem uma presença considerável nos novos negócios: o Google abocanha 88% da fatia de mercado de publicidade on-line. O Facebook (incluindo Instagram, Messenger e WhatsApp) controla mais de 70% das redes sociais em celulares. A Amazon tem 70% da fatia de mercado dos livros eletrônicos e, nos Estados Unidos, absorve 50% do dinheiro gasto em comércio eletrônico. (EL PAÍS, 2017)

A Internet pode ser considerada como a grande invenção do milênio, se tornou parte da sociedade. Tem alcance que se expande a cada dia, sendo que as pessoas passam cada vez mais parte do seu tempo conectadas, usando seus serviços para trabalhar e se relacionar, para aprender e comunicar.

#### *4.1 A Questão dos Dados*

O desenvolvimento das tecnologias levou ao desenvolvimento dos computadores, a partir da segunda metade do século XX, com esse desenvolvimento os perigos da armazenagem de dados pessoais nasceram, uma vez que temos as condições tecnológicas para a catalogação dos dados individuais.

Para Carlos Bruno Ferreira da Silva (2014, p.10)

Os computadores pessoais permite a multiplicação do número de danos de bancos de dados, mas nota-se que até a década de 90 computadores em geral eram usualmente sem conexão uns com os outros. Por fim, e com um impacto profundo quanto às perspectivas transnacionais da utilização do poder da informação, há um espetacular avanço nas

telecomunicações, baseado fundamentalmente no avanço da optoeletrônica (fibra ótica e laser) potencializada por uma ligação, em 'nós' (uso em escala mundial de roteadores e comutadores eletrônicos) e um padrão único de comunicação (TCP/IP).

Na atual sociedade a informação tem um lugar essencial, a informação é utilizada para a formação e estruturação desde dos pequenos agrupamentos rurais até as grandes cidades, tal estruturação cria muitas formas de influência.

Quando falamos das empresas diretamente ligadas com a tecnologia temos que ver o futuro com pessimismo, mas é preciso buscar que as empresas transnacionais tomem decisões financeiras, fazem opções tecnológicas e provoquem dinâmicas de consumo sem afetar diretamente a humanidade, com os Estados e a sociedade civil atuam diretamente como reguladoras para se atingir a democracia econômica e empresarial.

A transmutação da organização em torno, primordialmente, de pequenos agrupamentos rurais para a vida em grandes cidades, tornando extremamente mais adequada, e o aprofundamento da democracia com a consagração do sufrágio universal, exigiram do homem o conhecimento do outro, como condição de tornar factíveis esses novos modos de vida. Da mesma forma que caminhamos de uma sociedade agrária para uma sociedade industrial, hoje avançamos dela para a sociedade informacional. [...]

É fácil de constatar que na economia atual a informação tornou-se a matéria prima de valor mais elevado e o consumidor/eleitor elemento central do patrimônio das empresas/governos. Com a internet o marketing de massas pode ser substituído pela propaganda individualizada, o que permite aquele que pretende conquistar oferecer a promessa de dar exatamente o que aquele indivíduo quer ouvir. (FERREIRA DA SILVA, 2014, p.13-14)

A influência uso das mídias sociais com finalidades políticas tem suscitado a produção de diversos estudos, que procuram identificar características e implicações inovadoras no comportamento coletivo e principalmente sua influência no estado democrático e na soberania.

Considerados os campeões em inovação, o Facebook e o Google concentram uma capacidade crescente de moldar a atenção das pessoas e as gerações que crescem na era digital terão dificuldade em restaurá-la, chamou atenção Soros. O domínio dos monopólios digitais tem consequências políticas de longo alcance, mostra a manipulação de informações nas eleições de 2016 nos EUA. A perspectiva mais alarmante, segundo Soros, é a aliança entre os monopólios de informação e os complexos de vigilância desenvolvidos pelos grandes Estados Nacionais. A característica distintiva das empresas da plataforma de internet, disse o empresário, é que elas são redes e desfrutam de retornos marginais (por unidade adicional vendida) crescentes. Isso

explica seu agigantamento: em oito anos e meio, o Facebook conseguiu 1 bilhão de usuários e precisou de metade desse tempo para alcançar o segundo bilhão. (CARTA CAPITAL, 2018)

O processo eleitoral norte americano ainda está sob processo de investigação frente as diversas denúncias de manipulação, abre ainda um novo precedente em relação as eleições no Brasil no ano de 2018 teremos como pano de fundo diversas discussões em relação ao uso das mídias sociais, principalmente o Facebook como influenciador direto dos resultados.

O plano das discussões vai muito além da apresentação das propostas, dos debates e dos programas eleitorais, temos agora a propagação das notícias falsas, dos discursos e da “viralização” que influenciaram diretamente no processo eleitoral brasileiro, demonstrando o poderio econômico influenciador das mídias, mas tal assunto deverá ser analisado após o período eleitoral, sendo um trabalho para próximos estudos.

## **Conclusões**

Buscou-se através da proposta inicial deste trabalho formas de contribuir e aprofundar no âmbito das discussões em relação a soberania e as empresas transnacionais, principalmente as empresas de tecnologia.

Tais empresas crescem a cada dia mais, em decorrência do chamado período de globalização e elas são responsáveis por diversos abusos, em vários países por serem empresas que possuem um gigantesco poderio econômico e podem direta ou indiretamente influenciar nos sistemas de democracia e na soberania dos Estados.

Com o processo de globalização passamos por um momento de empoderamento do setor empresarial, temos que com o desenvolvimento da nova ordem econômica mundial o poder estatal foi se esfacelando enquanto o crescimento e a expansão das grandes empresas passaram a criar meios eficientes de controle de poder.

Na era da informação temos que acompanhar os efeitos futuros da influência das mídias e das grandes empresas nos sistemas democráticos e na soberania estatal.

## **Referencias**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

CARDIA, Ana Cláudia Ruy. **Empresas, direitos humanos e gênero**. Porto Alegre: Buqui, 2015.

CARTA CAPITAL. Facebook e Google os Novos Leviatãs. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/989/facebook-e-google-os-novos-leviatas>. Acesso em: set.2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Luta pelos Direitos Humanos**. In: LOURENÇO, Maria Cecília França. *Direitos Humanos em Dissertações e Teses da USP: 1934-1999*. São Paulo: Universidade de São, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Empresas multinacionais e soberania do Estado**. *Revista da Faculdade de Direito / Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP)*: v. 76, p. 107–121, jan./dez., 1981.

FEENEY, P. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das Nações Unidas e o futuro da agenda de *advocacy***. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 175-191, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452009000200009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200009)>. Acesso em: 20 out. 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 36. ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 3. ed. rev., São Paulo: Saraiva, 1999.

GUIDI, Guilherme Berti de Campos; REZEK, Francisco. Crimes na internet e cooperação internacional em matéria penal entre Brasil e Estados Unidos in. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. Vol.8 n1.2018. p. 277- 290.

JORNAL O GLOBO. Sociedade da tecnologia: a origem do Facebook. 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/a-origem-do-facebook-4934191#ixzz5Q8Y695jU> acesso em: set. 2018.

KWEITEL, Juana. **Direitos Humanos:** Responsabilidades, Papeis E Iniciativas Empresariais - Disponível em:  
<<http://isebvmf.com.br/index.php?r=site/conteudo&id=57#sthash.lfsdVEyO.dpuf>>.  
Acesso em: 10 out. 2017.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Direito econômico:** soberania e mercado mundial. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & Função Social.** Curitiba: Juruá: 2009.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

ONU. (1948), **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

Organização dos Estados Americanos. Disponível em:

<<http://www.oas.org/council/pr/CAJP/direitos%20humanos.asp#empresarial>> acesso em: 09 fev. 2016.

PACTO GLOBAL REDE BRASILEIRA. **Empresas participam da construção de políticas públicas em direitos humanos.** Disponível em:

<<http://www.pactoglobal.org.br/Artigo/216/Empresas-participam-da-construcao-depoliticapublicas-em-direitos-humanos>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

PASSERINO, Liliana Maria. **Metodologia de Pesquisa,** Disponível em:

<<http://www.ulbra.tche.br/~lilianap/mpesq/>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Empresa.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

UNITED NATIONS. **Economic and Social Council. Commission on Transnational Corporations.** Draft United Nations Code of Conduct on Transnational Corporations.

Disponível em:

<<http://www.Unctad.OrgsectionsdateiiaadocsCompendiumen13volume1.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2017.

UNITED NATIONS. General Assembly. Human Rights Council (19 Feb. 2007).  
**Report of the Special Representative of the Secretary-General on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and Other Business Enterprises** (John Ruggie). Disponível em: <<http://daccess-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/108/85/PDF/G0710885.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 out. 2017.

UNITED NATIONS. General Assembly. Human Rights Council (Eighth session 4 July 2008). **Protect, Respect and Remedy; Report of the Special Representative of the Secretary-General on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and Other Business Enterprises**. 2008. Disponível em: <<http://www.reports-and-materials.org/Ruggie-report-7-Apr-2008.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2017.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **A/HRC/26/NGO/100, A/HRC/26/NGO/66, A/HRC/26/NGO/71 e A/HRC/26/NGO/73**. Disponível em: <[http://ap.ohchr.org/documents/sdpage\\_e.aspx?b=10&se=155&t=7](http://ap.ohchr.org/documents/sdpage_e.aspx?b=10&se=155&t=7)>. Acesso em: 18 out. 2017.

VAILATTI, Diogo Basílio; DOMINQUINI, Eliete Doretto. [Orgs.] **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016.